



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

C.G.C. 03.155.942/0001-37

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79.730-000

## **LEI MUNICIPAL Nº 670, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1997.**

Dispõe sobre a criação de Programa Especial de Fomento à produção de Mandioca, acrescenta e extingue os cargos que menciona ao plano de cargos e vencimentos da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS,**  
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Especial de Fomento à Produção de Mandioca, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tendo por objetivo a diversificação na produção agrícola, a redução do êxodo rural e a melhoria da renda da população envolvida.

**Art. 2º** - A implementação do Programa Especial de Fomento à Produção de Mandioca, atenderá ao seguinte:

I - destinação de técnicos de nível médio e superior, bem assim pessoal de apoio com estágio de treinamento específico, para dar adequada assistência técnica aos produtores interessados;

II - ações de treinamento e especialização de técnicos e pessoal envolvido no programa;

III - incentivo à instalações de indústrias voltadas para o beneficiamento do produto;

IV - intercâmbio com entidades públicas e privadas, através de convênios ou parcerias, para obtenção de treinamento especializado, desenvolvimento e obtenção de clones ou mancrivas de variedades com melhor padrão genético, assegurando melhor produção e/ou produtividade; e



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

C.G.C. 03.155.942/0001-37

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79.730-000

V - destinação de recursos específicos, nos orçamentos vindouros, para atendimento ao programa.

**Art. 3º** - Ficam acrescentados os cargos em comissão constantes do Anexo I desta Lei, ao Quadro I, do Anexo I da Lei Municipal nº 574, de 08 de janeiro de 1993, com a redação que lhe foi dada pela Lei (Municipal) nº 659, de 06 de março de 1997.

**Art. 4º** - Ficam extintas as vagas quantificadas no Anexo II desta Lei, do quadro permanente, constante do plano de cargos e vencimentos da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da edição desta lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do vigente exercício e subsequentes.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS, aos 18 dias do mês de novembro do ano de 1997.**

  
**José de Azevedo**  
**Prefeito Municipal**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

C.G.C. 03.155.942/0001-37

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79.730-000

## **ANEXO I**

### **LEI MUNICIPAL Nº 670/97**

#### **PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS**

##### **QUADRO I**

##### **Grupo Ocupacional 1 - Direção e Assessoramento Superior - DAS - 100**

<i>Cargos em comissão</i>	<i>Símbolo</i>	<i>Quant.</i>	<i>Qualificação</i>
Assessor Especial I	DAS-102	01	Superior completo e curso de aperfeiçoamento e/ou especialização na área indicada para atuação.
Assessor Especial III	DAS-104	01	2º Grau completo ou capacidade notória.

## **ANEXO II**

### **LEI MUNICIPAL Nº 670/97**

#### **RELAÇÃO DE VAGAS EXTINTAS**

<i>Símbolo</i>	<i>Nomenclatura do cargo</i>	<i>quant.</i>
ADM-702	Assistente de Administração	04
ADM-705	Auxiliar de datilógrafo	02